MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2017.10.30 18:29:40 -02'00'

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 1.235
08 Páginas

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2017

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau
Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Audea Naconechen Volanin
Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretário de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini
Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani
Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk
Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos
Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário
Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário
Vereadora: Soraia Valeria Bubniak
Vereadora: Carina Gasparim Rampi
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: Anderson Alexandre Lemos
Vereador: José Pereira Neto
Vereador: Iroslau Woruby
Vereador: Valdir Bini
Vereador: Adão Kostecki Primo

LEIS

LEI Nº 2.285/2017

Institui o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Poderão ser quitados, na forma do PRT/PRUDE, os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou que tenham sido objeto de outros programas de refinanciamento ou parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 2º. A adesão ao PRT/PRUDE dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados, por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 15 de dezembro de 2017, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT/PRUDE e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 2º. Para efeito do PRT/PRUDE considera-se:
I. débito tributário, a soma do tributo, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
II. débito não tributário, a soma do débito principal, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
III. débito consolidado, o somatório dos débitos tributários ou dos não tributários selecionados pelo contribuinte para inclusão no PRT/PRUDE, considerado na data do pedido do parcelamento.

Art. 3º. A adesão ao PRT/PRUDE implica:
I. a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT/PRUDE, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
II. o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT/PRUDE e os demais débitos não incluídos no programa, inscritos ou não em Dívida Ativa;
III. a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT/PRUDE em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o previsto em lei específica.

Art. 4º. O débito consolidado incluído no PRT/PRUDE, nos termos do art. 1º, desta lei, poderá ser liquidado mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
I. à vista, até o dia 20 de novembro de 2017, com as seguintes deduções:
a) 90% (noventa por cento) dos juros de mora;
b) 90% (noventa por cento) das multas de mora.

II. à vista, após 20 de novembro de 2017, com as seguintes deduções:
a) 70% (setenta por cento) dos juros de mora;
b) 50% (cinquenta por cento) das multas de mora.

III. com entrada de 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, na data da adesão, com as seguintes deduções:
a) 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
b) 30% (trinta por cento) das multas de mora.

§ 1º. O saldo remanescente previsto no inciso III deste artigo será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pelo prazo médio, com prestações fixas.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior o valor das parcelas não será inferior a:
I. 01 UFM para pessoas físicas;
II. 02 UFM´s para pessoas jurídicas.

§ 3º. Quando existir no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dividas ajuizadas e

outro para dívidas não ajuizadas.

§ 4º. A adesão ao PRT/PRUDE está condicionada a assinatura, pelo contribuinte ou responsável, da Declaração de Inclusão dos Débitos no Parcelamento e do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme regulamento.

Art. 5º. Implicará exclusão do devedor do PRT/PRUDE e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:
I. em caso de parcelamento a falta de pagamento da entrada no prazo fixado;
II. a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;
III. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
IV. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
V. a inobservância ou descumprimento de qualquer exigência estabelecidas no Programa;
VI. a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT/PRUDE, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 3º, serão restabelecidos em cobrança e:
I. será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
II. serão deduzidas do valor referido no inciso I, deste parágrafo único, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 6º. Os benefícios da presente lei só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

Art. 7º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de adesão deverá, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua vigência, por Decreto do Poder Executivo, inclusive no que se refere o procedimento administrativo do PRT/PRUDE e do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2017.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.286/2017

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional dos Municípios que integram a Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, com objetivo de adequar o referido consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Nos termos desta Lei, fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo único desta Lei, com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional (CONDER) da microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, especificamente, constituído pelos Municípios de Fernandes Pinheiro, Município de Guamiranga, Município de Imbituva, Município de Inácio Martins, Município de Irati, Município de Mallet, Município de Prudentópolis, Município de Rebouças, Município de Rio Azul e Município de Teixeira Soares, todos do Estado do Paraná, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, e, do Decreto n.º 6.017/2007, conforme expressa anuência em Assembleia Geral, visando os objetivos e as finalidades do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Município de PRUDENTÓPOLIS autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do consórcio.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em cada exercício financeiro, e seus prazos de vigência não serão superiores aos das dotações que os suportam.

Art. 4°- Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2017.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 722/2017

Autoriza aos servidores que compõem a Vigilância em Saúde a agir com o Poder de Polícia nos atos administrativos, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Município necessita realizar a regularização das atribuições dos servidores que compõe a Vigilância em Saúde do Município, conforme determina o artigo 15 inciso XX da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, o artigo 8º da Lei Estadual 13.331 de 23 de novembro de 2001, bem como o artigo 9º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.276, de 05 de setembro 2017 e conforme o proto-

colado sob nº 5901/2017;

DECRETA

Art. 1º – Ficam designados os servidores municipais a seguir mencionados, para exercerem as funções junto ao Setor de Vigilância em Saúde do Município, em seus respectivos departamentos e atribuições, conferindo-lhes Poderes de Polícia, como Autoridades Sanitárias, para agir nas execuções dos atos administrativos:
I- Ana Paula Dzioba;
II- Andrey Homeniuk;
III- Ariel Uhren;
IV- Cezar Fernando Salamaia;
V- Cidiane Cosmo Rodakevicz;
VI- Danieli Kuzma;
VII- Elizete Schirlo;
VIII- Emersom Polovei;
IX- Erica Moleta;
X- Geraldo Kloster;
XI- Irene Charnik Malko;
XII- João Batista Machado;
XIII- Josemilton Cosmo;
XIV- Larissa Celestina Labas;
XV- Luiz Cezar Mendes Machado;
XVI- Maira Helena Falkoski;
XVII- Marcelo Hohl Mazurechen;
XVIII- Marcos Claudinei Roth;
XIX- Maria Odete Senakevicz;
XX- Paulo Kachutski Filho;
XXI- Rubens Colhado Compoy;
XXII- Salete de Almeida;
XXIII- Zilma Terezinha Antunes Turczinski.

Art. 2º – As autoridades sanitárias devem identificar-se quando no exercício de suas funções, tendo livre acesso em todos os lugares, em qualquer dia e horário, onde houver necessidade de exercer a ação que lhes é atribuída.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 536, de 08 de setembro de 2015.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 723/2017

Designa servidores para comporem comissão de avaliação do imóvel a que se refere e menciona outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 5967/2017;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os servidores João Konopacki, Eduardo Moisés Klosowski e Aline de Fátima Lepchenski, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de avaliação pecuniária do imóvel com área de 420,00² (quatrocentos e vinte metros quadrados), parte da matrícula imobiliária nº. 4.913, do CRI local, situado no bairro Pousinhos, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 724/2017

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 5734/2017.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Luiz Romualdo Klosowski, Alisson Pechefist e Terezinha Mazur, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Luiz Romualdo Klosowski.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 725/2017

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto aos protocolos nº. 4141/2017 e 5871/2017.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores João Ediuvã Ignácio, Nilceu Zaroski e Marisa Lenart Pastuch, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor João Ediuvã Ignácio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 726/2017

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 5615/2017.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Joani Iaczuk, Juliano Kapuscinski e Daniel Gustavo Welter Finger, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Daniel Gustavo Welter Finger.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 727/2017

Súmula: Designa Comissão a que se refere e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.280, de 14/09/2017;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os servidores a seguir mencionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente para aferir as condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsoletismo e recuperabilidade de bens móveis e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.280/2017;
a) João Konopacki;
b) José Luiz Bini;
c) Pedro Krauczuk;
d) João Ediuvã Ignácio;
e) Emerson Martins de Andrade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 292/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo administrativo nº 4817/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o servidor **Edson Klaczek**, ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Supervisionado, no período demonstrado em anexo ao Protocolo nº 4817/2017, devendo o servidor promover a reposição da carga horária utilizada para a realização do referido estágio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 293/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolado sob nº 3860/2017;

RESOLVE

Art.1°. O artigo 2º da Portaria nº 271, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º.*** *Ficam designados como membros da Comissão Processante, decorrente da instauração do Processo Administrativo Disciplinar referido no artigo anterior, os servidores Maira Helena Falkoski, Marisa Lenart Pastuch, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e Cristiano Cristo, sob a presidência do primeiro."*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 294/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/10/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Erica Turkevicz**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 11/10/2017 a 20/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 295/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/10/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Christian Fabiano Camargo**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Assistente Social*, a partir de 16/10/2017 a 31/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 296/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/10/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Wilmar Luis Pabis**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Dentista*, a partir de 13/10/2017 a 28/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de outubro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2017

OBJETO: aquisição de móveis planejados devidamente instalados que serão destinados ao Laboratório Municipal, através da aplicação de recursos para o Fortalecimento dos Laboratórios de Saúde Pública do Estado do Paraná.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 19.842,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e dois reais).
DATA: 16 de novembro de 2017, às 09h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Caroline Portela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2017

OBJETO: aquisição de equipamentos que serão destinados ao Laboratório Municipal, através da aplicação de recursos para o Fortalecimento dos Laboratórios de Saúde Pública do Estado do Paraná.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 120.843,96 (cento e vinte mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).
DATA: 16 de novembro de 2017, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Caroline Portela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de elaboração e emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LCAT), elaboração e assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional (PMCSO) e elaboração e assessoria na implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 10.243,33 (dez mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).
DATA: 14 de novembro de 2017, às 08:30 horas.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84.400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	576/2017
Pregão Presencial	229/2017
Objeto	Aquisição de pregos 25x72 para serem utilizados em construção e recuperação de pontes e “mata-burros” de madeira.
Empresa vencedora	**T.G.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
Valor	R$ 5.055,00 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais).
Fiscal	Claudinei Neves Deubatei.

Gestor	José Adilson dos Santos.
Data	26 de outubro de 2017.
Prazo de Vigência	Até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 245/2017

OBJETO: Aquisição de ferramentas em geral, equipamentos para Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria Municipal de Turismo.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 4.878,37 (Quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).
DATA: 17 de novembro de 2017, às 08:30 horas.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br